



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 141/2023

Chuvisca/RS, 29 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
Fabiano Ávila da Rocha
Presidente da Câmara de Vereadores
Chuvisca/RS



Senhor Presidente

Gabinete Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - N.º 246
Em 29 de Agosto de 2023
Horário 15:28 hs
Márcia Zacher
Encarregado

Encaminhamos à apreciação dos Nobres Legisladores, o
Projeto de Lei sob nº 033/2023, que fixa novos prazos para remissão parcial
de débitos tributários.

Atenciosamente

Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 033/2023

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 033/2023, que busca a reabertura de prazo para pagamento de débitos tributários com remissão total da dívida.

A Lei 1.399/2022 fixava em seu artigo 1º as possibilidades de remissão de dívida, contudo, as mesmas já não possuem mais eficácia, já que o prazo para requerimento foi expirado. referida lei, já havia reaberto o prazo previsto no art. 8º da Lei 1288/2021, no entanto, já expirou pelo prazo.

Assim, considerando que expirou o prazo para pagamento com remissão de juros e multa, e considerando o interesse do Município de receber seu crédito, para investimentos.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Chuvisca

_____ Aprovado Reprovado
8 Votos a favor
1 Votos contra
/ Abstenções
Sessão nº 3163 em 5/9/23
Mayara Jocher
Responsável

Tac/61
Joel Santos Subda
Prefeito de Chuvisca

DIGITALIZADO *Mayara*
PUBLICADO *Mayara*
Site *Mayara*



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033/2023

“Dispõe sobre a remissão parcial de créditos tributários e não tributários do Município.”.

Art. 1º O art. 8º da Lei 1288/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Aos créditos tributários e não tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, será concedida remissão parcial, nos seguintes termos:

I- Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do débito vencidos até 31 de dezembro de 2022 em vez única, no prazo de até 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, será concedida remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora;

II - Aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, da data da publicação desta Lei, a remissão será de 70% (setenta por cento);

III - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 90 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 60% (sessenta por cento);

IV - aos contribuintes que efetuarem o pagamento entre 120 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias da data da publicação desta Lei, a remissão será de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2023.

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca

3